



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164
São João do Pau D'Alho – SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1080/2012 - DE 20 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre a cesta de alimentos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA** e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-**

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta de alimentos a todos os Funcionários da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, ativos e inativos.

ARTIGO 2º) - A cesta de alimentos será adquirida pelo funcionário através de vale compras, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias

§ 1º - O vale-compra conterà os dizeres Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, a data, um número de série, o nome do beneficiário e assinatura do Presidente.

§ 2º - No ato da compra o servidor deverá endossar o vale-compras.

§ 3º - O valor total da cesta de alimentos poderá ser reajustado por Decreto, quando houver variação no preço dos produtos que a compõem, obedecendo aos índices oficiais.

§ 4º - A cesta de alimentos é individualizada para cada Funcionário e não cumulativa.

ARTIGO 3º) - Com o vale-compras poderão ser adquirido os produtos que compõem a cesta de alimentos, como gêneros de primeira necessidade.

§ *Único* - São produtos que integram a cesta de alimentos:

Arroz tipo 1;
Feijão;
Açúcar cristal;
Óleo de soja;
Farinha de trigo;
Batata;
Cebola;
Sal;
Biscoito;
Extrato de tomate;
Macarrão;
Café;
Farinha de mandioca;
Alho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Ovos;
Margarina;
Leite;
Carne de segunda;
Frango inteiro
Legumes e verduras

(ARTIGO 4º) - O vale-compras poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais cadastrados e conveniados, cujo resgate se fará com a apresentação do vale-compras, devidamente endossado pelo beneficiário, acompanhado do respectivo documento fiscal.

(ARTIGO 5º) - Os estabelecimentos comerciais para atender o convênio deverão manter-se cadastrados junto ao setor de compras da Câmara, comprovando com o registro e a regularidade na Junta comercial e perante os órgãos fiscais e previdenciários.

(ARTIGO 6º) - A cesta de alimentos que trata esta lei, não integra salários, vencimentos ou proventos, nem será computado para cálculo de qualquer benefício e o vale-compra será entregue no dia do pagamento mensal dos funcionários da Câmara.

(ARTIGO 7º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pro conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

(ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de março de dois mil e doze (2012).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário